



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 083/2026, de autoria do **VEREADOR VITOR SOARES LOUZADA** que “Institui o Dia Municipal dos Legendários no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina e dá outras providências.”

A proposição foi protocolizada no dia 18/06/2026, foi pedido por meio de Regime de Urgência Simples e aprovado em plenário em sessão ordinária no dia 22/06/2026 e posterior, foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o breve relatório.

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

O presente projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como na Lei Orgânica do Município, que confere competência ao Poder Legislativo para deliberar sobre a instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal.

Verifica-se, ainda, que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se limita à criação de data comemorativa, sem instituir programas governamentais, órgãos públicos, atribuições administrativas ou obrigações de execução pelo Município.

Importante destacar que o próprio texto da proposição estabelece expressamente que a inclusão da data no Calendário Oficial **não implica obrigação de realização de eventos, campanhas, ações ou despesas por parte do Poder Executivo Municipal**, afastando eventual impacto orçamentário ou financeiro.

Também não se verifica afronta ao princípio da laicidade do Estado previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal. A proposição possui natureza eminentemente honorífica e comemorativa, limitando-se ao reconhecimento de movimento com atuação social e comunitária, sem estabelecer culto religioso, favorecer determinada crença ou impor qualquer prática confessional à população.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/06/2026 14:54

Checksum: **206EE85BEDB422A9C13E71EAFFCB CD16768BFA0AB3FCECA02A50D54E22B88C8B**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/06/2026 09:12

Checksum: **F6A817C01DEAB2E9006A8403A5E3B3409DF2FA258A5861BEB8E8C0DEC20C2064**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 16/07/2026 14:06

Checksum: **27554C6C90FC173AB1999ABF5779F6335F2ACAE2473201FBE9DF55594983071B**

